

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006366-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Inventariante: Claudiane de Moraes Petile, Danilo de Moraes Petile, Franciane de

Moraes Petile Bettoni e José Aparecido Petile

Inventariado(a,s): Ana Maria de Moraes Petile

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

**RECONSIDERO a sentença de fls. 65**, haja vista as manifestações e decisões subsequentes que acabaram por desfigurar aquela. Surgiu, por derradeiro, plano de partilha que melhor satisfaz à vontade do viúvo-meeiro e herdeiros, daí a sua acolhida. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 89/93 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

As certidões negativas constam de fls. 34/36.

O inventariante deverá, em 10 dias, exibir a certidão de existência (ou inexistência) de testamento público em nome da inventariada, a ser obtida por meio de requisição da CENSEC, pelo link cadastro na página http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/SolicitacaoTestamento.aspx. Outras infomações importantes sobre podem obtidos pesquisa ser em http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/InformacoesTestamento.Aspx.

Depois que o inventariante e herdeiros atenderem ao parágrafo anterior, o cartório deverá lançar a respectiva certidão comprobatória dessa regularização, e só então os herdeiros ficarão autorizados a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

Observo que o Fisco Estadual **recebeu senha** para o livre acesso a estes autos, conforme fls. 66/67, para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 27 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA